



L I D O

Em, 20/11/18

PL 2161/2018

PROJETO DE LEI Nº

(Dos Senhores Deputados Joe Valle e Cláudio Abrantes)

Secretaria Legislativa

**Estabelece diretrizes e objetivos para a criação e estruturação de território de desenvolvimento da indústria do chocolate na área norte do Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

**Art. 1º** A criação e estruturação do território de desenvolvimento da indústria do chocolate na área norte do Distrito Federal obedeceu às diretrizes e aos objetivos estabelecidos por esta Lei, respeitado o disposto na legislação em vigor.

*Parágrafo único.* Para efeitos desta Lei, considera-se Território de Desenvolvimento da Indústria do Chocolate na Área Norte a RA V - Sobradinho e RA XXVI - Sobradinho II, suas zonas rurais, a FERCAL, as áreas do Grande Colorado, Lago Oeste e Região dos Lagos, locais onde poderão ocorrer iniciativas industriais, comerciais, educacionais e eventuais iniciativas privadas e/ou do Poder Público relacionadas a indústria de transformação da semente do cacau em chocolate, que funcionaria como ambiente de produção, de comercialização, cultural e de negócios desse segmento econômico no Distrito Federal.

**Art. 2º** A Administração Regional da RA V - Sobradinho I e a Administração Regional da RA XXVI- Sobradinho II, poderão desenvolver cada uma delas e/ou em conjunto, políticas públicas estratégicas e ações táticas de fomento a indústria do chocolate nas áreas urbanas ou rurais de sua respectiva jurisdição.

**Art. 3º** O Território de Desenvolvimento da Indústria do Chocolate na Área Norte do Distrito Federal seguirá as seguintes diretrizes:

I – Diversidade das criações e elaborações de produtos da indústria de transformação da semente do cacau em chocolate;

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 2161/2018  
Folha Nº 01

§ 1º 335



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



II – Posicionamento da Indústria do chocolate e da chocolataria como um bem cultural do Distrito Federal;

III – fomento à produção, à difusão e à circulação de conhecimento e bens culturais à cerca dessa indústria;

IV – Cooperação entre a iniciativa privada e a iniciativa pública para a fruição dessa indústria e da cultura gastronômica da chocolataria;

V – Complementaridade nos papéis dos agentes privados e agentes públicos no fomento a indústria do chocolate como oportunidade socioeconômica e cultural;

VI – Transversalidade dos interesses econômicos sociais e culturais da iniciativa privada, iniciativa pública e das comunidades locais das Regiões Administrativas V e XXVI;

VII – Compartilhamento e Interação de iniciativas.

**Art. 4º** O objetivo geral do Território do Desenvolvimento da Indústria do Chocolate na área norte do Distrito Federal é:

I – Criação de Polo de desenvolvimento local, da denominada economia criativa, fomento, fortalecimento, conhecimento, negócios, cultura e perenização das iniciativas na Região Administrativa - V Sobradinho I, e na Região Administrativa - XXVI- Sobradinho II.

**Art. 5º** São objetivos específicos do Território de Desenvolvimento da Indústria do Chocolate na Área norte do Distrito Federal:

I – Garantir autonomia de cidadãs e cidadãos, iniciativas privadas e iniciativas públicas para produzir, industrializar, comercializar, promover conhecimento, gerar conteúdo cultural a cerca dessa indústria;

II – Estimular o protagonismo empreendedor e o empreendedorismo;

III – promover a capacidade da gestão pública de organizar novos polos de desenvolvimento social e econômico;

IV – Consolidar os princípios da economia criativa como um dos segmentos oportunos para nortear políticas de desenvolvimento econômico no Distrito Federal;

V – Promover a gastronomia, em especial a chocolateira, como expressão simbólica e como atividade econômica na área norte do Distrito Federal;

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 2161 / 2018  
Folha Nº 02



VI – Promover o acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural da indústria da transformação da semente do cacau em chocolate;

VII – potencializar iniciativas autônomas e privadas da indústria do chocolate, em especial as que prezarem pela construção dos valores de cooperação, compartilhamento, colaboração e solidariedade;

VIII – aumentar a visibilidade das diversas iniciativas da indústria de transformação do chocolate e naquela área geográfica;

IX promover a diversidade da economia no Distrito Federal, garantindo diálogos entre matrizes econômicas;

X – Contribuir para o fortalecimento e a autonomia social e econômica das comunidades;

XI – promover o intercâmbio entre diferentes segmentos econômicos;

XII - estimular a articulação das redes sociais;

XIII - fomentar a indústria criativa, colaborativa, da gastronomia e da inovação.

**Art. 6º** No Território de Desenvolvimento da Indústria do Chocolate na área norte poderão ocorrer iniciativas e atividades de indústria, comércio, serviços, educação, bens culturais, selos de origem gastronômica e turismo, relacionadas a indústria da transformação da semente do cacau em chocolate e /ou outras indústrias e iniciativas associadas a denominada economia criativa:

I – Doceira e Chocolateira;

II – Panificações;

III - Processamento da Semente do Cacau;

IV – Gastronomia;

V – Turismo;

VI - Atividades Culturais;

VII – Design;

VIII – Tecnologia, cinema, vídeo, fotografia, arte digital e arquitetura, artes plásticas, outras;

IX – Formação Técnica em Chocolateria de Nível Básico e Superior.

*Parágrafo único.* As atividades mencionadas no *caput* englobam cursos em formato de oficinas, cursos técnicos, cursos de formação acadêmica,



eventos, pesquisa, criações e elaborações, iniciativas em turismo de experiência, elaborações gastronômicas, atividades artísticas e outras.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei num prazo de 90 dias a partir da sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Em novembro de 2017, Brasília, juntamente com mais duas cidades brasileiras, João Pessoa (PB) e Paraty (RJ), foi escolhida para integrar a Rede de Cidades Criativas da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e Cultura UNESCO.

A rede foi criada em 2004 para promover a cooperação entre municípios do mundo inteiro que elegeram a criatividade como fator estratégico de desenvolvimento. Brasília passou a integrar a rede em razão do design hoje desenvolvido na Capital Federal, João Pessoa pela a qualidade do seu artesanato e, Paraty em função da gastronomia criativa.

Em 1986, a Organização das Nações Unidas formulou uma declaração sobre o direito ao desenvolvimento considerando-o simultaneamente como um direito humano e como um direito e também um dever dos Estados Nacionais. Em 1988, a Constituição Brasileira contemplou essa declaração, abordando o direito ao desenvolvimento como elemento fundamental para efetivar a dignidade da pessoa humana, através de prestações positivas do Estado que concretizem a democracia econômica, social e cultural (MINC, 2011).

A Economia Criativa vem sendo considerada como um pilar estratégico de desenvolvimento para diversas cidades e países no século XXI. Nesse sentido, a Secretaria da Economia Criativa, no Brasil, estabeleceu como desafio, formular diretrizes para a implementação de políticas públicas voltadas para um



desenvolvimento alicerçado na inclusão social, na sustentabilidade, na inovação e na diversidade cultural brasileira. Dentre essas diretrizes, propõem-se pensar e se apresentar novas soluções, propostas e rumos que contribuam para o desenvolvimento de polos criativos, concebidos como conjuntos de empreendimentos com bases na criatividade situados geograficamente próximos e restritos a um território de pequena ou delimitada dimensão. Os polos ou territórios criativos podem ser definidos como espaço de convivência urbana que possuem uma dinamização funcional, reunindo em sua geografia, distintos grupos e pessoas com uma identidade cultural singular, com a realização de variadas atividades, ou uma atividade marcante, de dimensão simbólica. A partir desse enfoque, algumas cidades e bairros retratam experiências sobre territórios criativos, tais como a cidade de Gramado (RS), Campos de Jordão (SP) Santa Rita do Sapucaí (MG). No tocante a bairros criativos o conceito é similar ao de polos e destacam-se os bairros de Vila Madalena, na cidade de São Paulo (SP) e Santa Felicidade, na cidade de Curitiba (PR), este último com expressiva ocorrência da oferta e comercialização de vinhos, um bem de forte caráter simbólico. No caso do espaço geográfico eleito como o eventual território da indústria do chocolate na área norte, definido no parágrafo único deste projeto de lei, pode-se afirmar como cultural e geograficamente bastante singular no espectro do Distrito Federal; região de serras, clima ameno, com ocorrência de várias iniciativas de turismo rural e iniciativas de elaborações de produtos da gastronomia em formato e perspectiva artesanal, itens que formam um ambiente propício a inclusão da indústria do chocolate na região, considerada como de evidente simbolismo, em qualquer lugar do mundo.

Nos recorrentes debates sobre o futuro imediato de Brasília visando sanar os diferentes problemas provenientes do seu crescimento, tais como, desemprego apresentando índices em torno de 13,5% de sua população economicamente ativa, a excessiva centralização de atividades econômicas nos eixos centrais



ocasionando dificuldades de mobilidade urbana, estresse entre outros problemas de saúde em parte de sua massa de trabalhadores. O fenômeno de cidades-dormitórios que demandam investimentos públicos, mas não geram a devida arrecadação e compensação tributária, é comum surgirem citações sobre a necessidade de elaboração de planos de desenvolvimento local com bases no conceito do desenvolvimento sustentável nas Regiões Administrativas, a fim de se gerar riqueza, trabalho, emprego e renda nas localidades tornando mais uniforme o desenvolvimento econômico.

É de domínio público a informação disseminada por especialista em artigos de jornais, entrevistas, palestras e debates institucionais que quatro setores podem substanciar um plano estratégico de desenvolvimento para a Capital: a logística, o turismo, a tecnologia e a reciclagem. Recentemente passou-se a incorporar a economia criativa. Em relação a essa última cadeia produtiva, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, durante a administração Agnelo Queiroz (2011-2014) elaborou a cartilha, INVISTA EM BRASÍLIA – Capital do Brasil, Cidade Criativa e Sustentável do Século XXI contendo análises e indicadores sócio- econômicos, culturais e ambientais do potencial dessa indústria para a promoção do crescimento sustentável da cidade de Brasília.

A Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEDESTTMIDH), administração Rodrigo Rollemberg ( 2015-2018), desenvolveu , em parceria com Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC e o serviço Brasileiro de Apoio as Micros e Pequenas Empresas SEBRAE, a capacitação de 30 líderes de família, moradores da RA V- Sobradinho I e RA XXVI – Sobradinho II em Técnicos de Chocolataria (SENAC) e Microempreendedores individuais (SEBRAE) e estruturou com eles um modelo de negócios denominado Casas de Chocolate, ou seja, microunidades industriais caseiras de chocolates artesanais localizados nessas



duas Regiões Administrativas, cujo empreendedores já atuam no segmento da chocolateira, gerando renda básica ou complementação de renda.

O Distrito Federal, comporta uma expressiva e inusitada rede formada por 35 fábricas de chocolate com status fiscal na condição de microempresas optantes do Simples, espalhadas por diferentes locais de Brasília que poderiam, a partir de eventuais políticas de estímulos embasadas por este projeto de lei de diretrizes, migrarem para a região, solidificando a criação do Território do Chocolate na área norte da Capital, como estratégia para alavancar o desenvolvimento econômico das Regiões Administrativas e bairros, como estão previstas na Lei Orgânica do Distrito Federal.

*Art. 161, O Poder Público como agente normativo e regulador da atividade econômica exercerá as funções de planejamento, incentivo e fiscalização, na forma da lei.*

*Art. 162, A lei estabelecerá diretrizes e bases do processo de planejamento governamental do Distrito Federal, o qual incorporará e compatibilizará:*

*I - O Plano Diretor de Ordenamento Territorial e os Planos de Desenvolvimento Local;*

*II - As ações de integração com a região do entorno do Distrito Federal;*

*III - o plano de desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal;*

*IV - O plano plurianual;*

*V - O plano anual de governo; (...)*

*Art. 177. O Poder Público estimulará:*

*I- A criação de polos industriais de alta tecnologia, privilegiados os projetos que promovam a desconcentração espacial da atividade industrial e da renda, respeitadas as vocações culturais e as vantagens comparativas de cada região;*

*II - A criação de polos agroindustriais, respeitadas as diretrizes do planejamento agrícola.*

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 2164 / 2018  
Folha Nº 07



*Parágrafo único. Todo projeto industrial com potencial poluidor, a critério do órgão ambiental do DF*

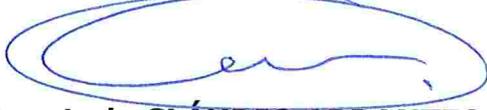
Faz-se mister acrescentar ainda que a ocorrência da indústria do chocolate, posicionada como artesanal, como experiência gastronômica ou grande indústria numa determinada região, promove conseqüente fluxo de pessoas em busca de "viver essa experiência", gerando espontaneamente a indústria do turismo, uma atividade econômica com formidável potencial de atuar como força motriz para alavancar desenvolvimento econômico pela impulsão que ocorre de diferentes atividades empreendedoras e de negócios que surgem como oportunidade de se aproveitar o vai e vem de pessoas, gerando ambiente propício para a geração de emprego, renda, trabalho, riqueza, ressignificação econômica e de cidadania.

No caso específico da criação do Território do Desenvolvimento da Indústria do Chocolate na Área Norte pode ser uma oportunidade de vir a se tornar um modelo para induzir política robusta e estruturante de descentralização econômica do Distrito Federal em direção as regiões fora dos eixos centrais. Por fim, convém lembrar que a indústria do chocolate pode agregar outras marcas atraentes à Brasília: a de Capital do Chocolate e a de Cidade Empreendedora que combinada a marca recém adquirida de Cidade Criativa mais a tradicional de Cidade Administrativa formam um *branding* com formidável potencial de despertar o interesse de investimentos

Pelo exposto, conclamo os nobres Pares aprovarem o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

  
**Deputado JOE VALLE**  
**PDT**

  
**Deputado CLÁUDIO ABRANTES**  
**PDT**

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 2161/2018  
Folha Nº 08

**Assunto:** Distribuição do **Projeto de Lei nº 2.161/18** que “Estabelece diretrizes e objetivos para a criação e estruturação de território de desenvolvimento da indústria do chocolate na área norte do Distrito Federal”.

**Autoria:** Deputado (a) **Joe Valle (PDT)** e **Claudio Abrantes (PDT)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CAF** (art. 68, I, “c”) e **CDESCTMAT** (RICL, art. 69-B, “a”, “b”, “c”, “g” e “j”) e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 21/11/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Legislativo

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 2161/2018  
Folha Nº 09